



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1013569-56.2014.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**  
 Requerente: **Centrix Contact Center Ltda e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Paes Straforini**

**Vistos.**

Levando em conta a documentação apresentada e estando em termos o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, determino:

a) Nomeação de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO como Administrador Judicial. Intime-o desta, por e-mail (oreste.laspro@laspro.com.br).

b) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais;

c) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação;

d) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. A ação de produção antecipada de provas movida em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

face da recuperanda não guarda relação com este feito e não sofrerá qualquer ingerência deste Juízo, devendo a questão ser debatida naqueles autos. Indefiro, pois, o pedido de fls. 420/421.

e) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Observe a serventia a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto dos autos;

f) Intimação do Ministério Público;

g) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

h) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei).

**Intime-se.**

Barueri, 28 de outubro de 2014.

DATA

Aos 28/10/2014, recebi em cartório estes autos com a decisão supra.

Escrev.:

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**